

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI MUNICIPAL Nº 1667 DE 02 DE MARÇO DE 2017**

Súmula: "Concede reajuste salarial aos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder reajuste salarial dos servidores públicos integrantes do Quadro do Magistério Público de Pontal do Paraná, no percentual global de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Parágrafo Único: Farão jus ao reajuste salarial, os servidores públicos, determinados conforme § 2º, Art. 6º da Lei Municipal 653, de 23 de Maio de 2006, alterada pela 1498, de 03 de março de 2015.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo para suportar os gastos com pessoal e encargos sociais, dentro dos limites previstos na Lei Complementar Nº. 101/2000.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Pontal do Paraná, 02 de março de 2017.**

**MARCOS FIORAVANTI**

**Prefeito**

**MARCOS AURÉLIO JUSTI**

**Secretário Municipal de Governo**

**SOLANGE ROQUE DO NASCIMENTO**

**Procuradora Geral**